



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.468, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 329, de 16 de novembro de 1956, que “Cria e organiza a Biblioteca Municipal.”

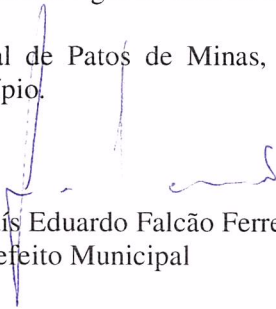
O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 329 de 16 de novembro de 1956 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica incluída, anualmente, no Orçamento Municipal, a dotação orçamentária no valor de R\$ 21.366,72 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), destinada às despesas com aquisição de livros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 11 de julho de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal